

Lei nº 006/2005 de 11 de Julho de 2005

Autoriza o Município de Orós, por meio de ações do Executivo Municipal, implantar, manter e custear despesas do Programa VAI VEM UNIVERSITÁRIO, voltado ao atendimento de transportes para os Universitários que fazem seus cursos em cidades vizinhas, e dá outras providências, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orós aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Orós, por seu poder Executivo, autorizado a implementar/instituir o PROGRAMA VAI VEM UNIVERSITÁRIO, que visa especificamente, atender com transporte de qualidade, todos os Universitários residentes em Orós, que cursam faculdade em cidades vizinhas da região, dentre elas Icó, Iguatu, etc.

Art. 2º - O Município preferencialmente, irá realizar o transporte em seus próprios veículos em condições de atendimento das necessidades, ônibus, topics, kombis, van's, etc., podendo, no entanto, e sem condições de prestar os serviços por meio daqueles, contratar de forma eventual, veículos de terceiros particulares para sanarem as carências.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a arcar com todas as despesas necessárias e diretas ou não para o atendimento do programa VAI VEM UNIVERSITÁRIO, incluídas aí, veículos próprios ou locados, combustível e óleos lubrificantes, reparos e manutenção somente nos veículos próprios e em uso no transporte (programa), despesas com servidores ou contratados para conduzirem os veículos de propriedade do Município no atendimento dos serviços, reposição e recapagem de pneus, etc.

Parágrafo Único – Nos casos de veículos de terceiros contratados, todas as despesas de reparos, manutenção e condutor do veículo, correrão por conta e risco do contratado, permanecendo as demais despesas com combustível e lubrificantes sob patrocínio do erário, desde que constem no contrato a ser firmado mantidas as despesas diversas em sua plenitude, para os casos da utilização de veículos públicos municipais.

Art. 4º - Os veículos que forem utilizados no programa VAI VEM UNIVERSITÁRIO, deverão conduzir os alunos até as cidades que cursam suas faculdades, lá aguardando até o término das aulas, quando retornará ao Município de Orós. Eventualmente e em caso de

impossibilidade por motivo de força maior ou relevante interesse público, o veículo poderá conduzir os alunos, retornar ao município ou seguir para destino diverso, porém, encontrando-se a espera para a condução dos alunos ao final das aulas e retornando com os mesmos até Orós.

Art. 5º - As despesas para o desenvolvimento deste programa, correrão por conta das dotações orçamentárias e rubricas constantes do orçamento municipal, preferencialmente, com recursos da educação, na falta destes, com recursos aproveitados de fontes diversas do orçamento, ficando de já autorizado o Executivo Municipal a abrir por Decreto, créditos extraordinários suplementar verbas e dotações, anular e tudo o mais praticar para a viabilização das ações parte do programa aqui instituído.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 11 de Julho de 2005



Maria de Fátima Maciel Bezerra
PREFEITA MUNICIPAL